

Há leis que protegem o meio ambiente...Leia-as e entenda porque é preciso fazer o EIA-RIMA

1. Lei n° 4.504/64

Art. 65 - O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

2. Código Civil

Art. 53 - São indivisíveis:

I - os bens que se não podem partir sem alteração na sua substância;

II - os que, embora naturalmente divisíveis, se considerem indivisíveis por lei ou vontade das partes.

3. Decretos n°s. 11.123, de 10/06/1988, 11.251, de 13/09/1988, e 24.255, de 27/11/2003:

Art. 4° - A Zona de Uso Rural Controlado - Zurc terá as seguintes diretrizes específicas de uso:

I - limitar as atividades de expansão agropecuária em áreas de maior vulnerabilidade hidrogeológica;

II - incentivar o controle integrado de pragas;

III - limitar a área ocupada por obras que promovam a impermeabilização do solo a **no máximo 5% (cinco por cento) da área do lote;**

IV - promover a implantação da construção de estruturas destinadas a recargas de aquíferos;

V - permitir o uso de fertilizantes nas atividades agrícolas, condicionado a critérios técnicos estabelecidos por legislação específica;

VI - promover a recuperação ambiental das áreas anteriormente submetidas à extração mineral.

Parágrafo Único - Nesta Zona ficam proibidos:

I - **a implantação de parcelamentos urbanos;**

II - **a implantação de novos parcelamentos rurais;**

III - **o fracionamento e o adensamento populacional** nos parcelamentos já existentes;

IV - o parcelamento e ocupação do solo nas áreas de ocorrência de solos hidromórficos e de ocorrência de campo úmido e de campo de murunduns;

V - a implantação e operação de indústrias;

VI - a extração mineral;

VII - a deposição de efluentes sanitários sem tratamento;

VIII - a deposição de efluentes ou resíduos de substâncias químicas, agrotóxicos ou fertilizantes;

IX - a prática de queimada;

X - a instalação ou atividade de postos de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação (PAC e PLL);

XI - qualquer outra forma de atividade potencialmente poluidora capaz de afetar nascentes e lençol freático da região.

4. Lei n° 7771/65, com redação da Lei n° 7803/89

Art. 16 - ...

§ 3° - Aplica-se às áreas do cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais.

5. Regras estabelecidas pela GRPU quanto à ocupação das terras no Núcleo Rural Lago Oeste

Critérios estabelecidos em reunião dia 04/06/2007, visando normatizar a ocupação de terras públicas da União sem ferir os princípios da **Lei n° 9636**, de 15/05/1998, alterada pela **Lei n° 11481**, de 31/05/2007

@ Será objeto de reintegração de posse a área ocupada pelo parcelador;

@ **Não será objeto de reintegração de posse as áreas dos adquirentes, desde que estejam enquadradas nos requisitos aqui estabelecidos:**

- **área mínima de 02 (dois) hectares** (Art. 65 da Lei n° 4504/64, Estatuto da Terra);

- **será permitido até 5% (cinco por cento) de impermeabilização da área da gleba ocupada, considerando para essa percentagem as unidades habitacionais e todo tipo de construção que possa impermeabilizar o solo** (Art.85 da Lei Complementar n° 17/97);

- **03 (três) unidades habitacionais;**

- **uso adequado, de modo a não descaracteriza o aspecto rural da gleba.**

EIA-RIMA

Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente é um estudo e seu respectivo relatório exigidos, de acordo com a lei, pelos órgãos ambientais (MMA ou Seduma ou Ibama ou ICMBio ou Ibram) para qualquer parcelamento de solo, seja ele urbano ou rural.